Este texto constitui um instrumento de documentação e não tem qualquer efeito jurídico. As Instituições da União não assumem qualquer responsabilidade pelo respetivo conteúdo. As versões dos atos relevantes que fazem fé, incluindo os respetivos preâmbulos, são as publicadas no Jornal Oficial da União Europeia e encontram-se disponíveis no EUR-Lex. É possível aceder diretamente a esses textos oficiais através das ligações incluídas no presente documento

►B

REGULAMENTO (UE) N.º 902/2010 DA COMISSÃO

de 8 de Outubro de 2010

que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas

(JO L 266 de 9.10.2010, p. 56)

Alterado por:

		Jornal Oficial		
		n.º	página	data
►M1	Regulamento (UE) n.º 944/2010 da Comissão de 20 de Outubro de 2010	L 277	15	21.10.2010

▼B

REGULAMENTO (UE) N.º 902/2010 DA COMISSÃO

de 8 de Outubro de 2010

que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas

Artigo 1.º

Os valores forfetários de importação referidos no artigo 138.º do Regulamento (CE) n.º 1580/2007 são fixados no anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 9 de Outubro de 2010.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

▼B

ANEXO

Valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas

(EUR/100 kg)

Código NC	Código países terceiros (1)	Valor forfetário de importação
0702 00 00	MA	84,6
	MK	50,4
	TR	77,0
	XS	50,2
	ZZ	65,6
0707 00 05	MK	54,8
	TR	132,4
	ZZ	93,6
0709 90 70	TR	123,3
	ZZ	123,3
0805 50 10	AR	101,1
	BR	100,4
	CL	89,7
	IL	102,3
	MA	148,6
	TR	103,5
	UY	117,2
	ZA	83,9
	ZZ	105,8
0806 10 10	BR	233,5
	TR	126,6
	ZA	64,2
	ZZ	141,4
0808 10 80	AR	75,7
	►M1 BR	51,1 ◄
	CL	119,8
	CN	82,6
	NZ	100,6
	US	84,3
	ZA	86,6
	ZZ	85,8
0808 20 50	CN	62,6
	ZA	77,3
	ZZ	70,0

(1) Nomenclatura dos países fixada pelo Regulamento (CE) n.º 1833/2006 da Comissão (JO L 354 de 14.12.2006, p. 19). O código «ZZ» representa «outras origens».